



ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

2015

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O Clube Náutico Capibaribe, neste estatuto denominado Náutico ou Clube, com sede social, administrativa e foro jurídico na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1.086, bairro dos Aflitos, que teve suas atividades iniciadas em 21 de novembro de 1897 sob a denominação de Recreio Fluvial e sua fundação definitiva em 7 de abril de 1901, é uma associação civil de utilidade pública e de caráter desportivo, com personalidade jurídica de direito privado e distinta da de seus associados, sem fins econômicos lucrativos, constituída na forma da lei, mediante o exercício de livre associação por prazo indeterminado, regendo-se pelas disposições deste Estatuto, do Código Civil Brasileiro e das demais leis aplicáveis.

Art. 2º - São objetivos do Náutico, com a participação do seu corpo social:

I - promover, difundir e aperfeiçoar a prática dos desportos em geral, visando o desenvolvimento físico, o espírito de disciplina e a cooperação nas relações humanas;

II - promover reuniões e diversões de caráter recreativo, artístico, educativo e cultural;

III - defender as tradições e o patrimônio esportivo, artístico e cultural do Recife, de Pernambuco e do Brasil.

Art. 3º - O Náutico manterá atividades profissionais de prática desportiva, podendo, para tanto, consoante permite a legislação em vigor, constituir sociedade empresária usando a própria imagem sem o comprometimento de seus bens patrimoniais.

CAPÍTULO II

DAS CORES, UNIFORMES E DISTINTIVOS

Art. 4º - As cores do Náutico são vermelho e branco.

Parágrafo único - O vermelho a que alude o caput deste artigo é o que corresponde à tonalidade primária daquela cor.

Art. 5º - O pavilhão do Náutico é constituído pelas cores dispostas em onze linhas horizontais, sendo as extremas vermelhas, tendo no ângulo superior esquerdo um retângulo em fundo branco com dois remos vermelhos cruzados, contendo no ângulo superior uma bola, no oposto a letra "N" e nos demais a letra "C", conforme desenho técnico oficial do referido símbolo.

Art. 6º - O uniforme padrão do Náutico, considerado o primeiro, é constituído de camisa com sete a dez listras verticais vermelhas e sete a dez listras verticais brancas, ambas da mesma largura, calção branco e meias brancas, devendo ser preferencialmente usado em todas as competições oficiais ou amistosas quando detentor do mando de campo, em todas as suas modalidades esportivas.

§ 1º - Mesmo quando o Náutico não for o detentor do mando de campo, deverá usar preferencialmente o primeiro uniforme, desde que não haja restrições em função do adversário.

§ 2º - Havendo restrições ao uso do primeiro uniforme, o Náutico deverá usar o seu segundo uniforme padrão, constituído de camisa branca com detalhes em vermelho, calção branco ou vermelho e meias brancas ou vermelhas, conforme a combinação recomendada em cada caso.

§ 3º - Além dos 1º e 2º uniformes, os demais símbolos – distintivos, outros uniformes de competição et cetera – obedecerão aos padrões previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Poderá constar material publicitário nos uniformes de competição do Náutico, em conformidade com as especificações vigentes do órgão regulamentar competente.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - O quadro social do Náutico é composto pelas seguintes categorias de associados:

I - Grandes Beneméritos: são os associados que tenham mais de 30 (trinta) anos de matrícula social, prestado relevantes e excepcionais serviços ao Clube e que, mediante proposta do presidente da Diretoria Executiva ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros, façam jus a esse título, após aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

II - Beneméritos: são os associados que tenham relevantes serviços prestados ao Clube, mediante proposta do presidente da Diretoria Executiva ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros, aprovada pelo Conselho Deliberativo;

III - Eméritos: são os associados que, na prática de qualquer modalidade esportiva amadora, durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, tenham contribuído, pela dignidade e realce de sua atuação e pelo prestígio das vitórias conquistadas, para elevar o nome do Clube, cuja concessão dar-

se-á mediante proposta em documento subscrito pelo presidente da Diretoria Executiva ou por no mínimo 15 (quinze) conselheiros, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

IV - Patrimoniais: são os associados adquirentes de títulos desta categoria, isentos do pagamento de joias, com a taxa de manutenção mensal e demais condições fixadas pelo Conselho Deliberativo;

V - Contribuintes: são os associados admitidos nesta categoria, mediante pagamento de joia e contribuições mensais, obedecidas as condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

VI - Atletas: são os associados que representam o Náutico em competições esportivas amadoras, isentos do pagamento de joia e contribuição mensal, enquanto em atividade, e sem direito a voto nas Assembleias Gerais;

VII - Remidos: trata-se de uma categoria em extinção, resguardados os direitos dos que já possuem esse título;

VIII - Dependentes: são os dependentes do associado patrimonial ou contribuinte, assim entendidos o cônjuge, o(a) companheiro(a) de união estável e filho(s) ou filha(s) com idade até completar 16 (dezesesseis) anos, sem direito a voto nas Assembleias Gerais;

IX - Torcedores: são os associados cujos direitos estão limitados à frequência em eventos desportivos de que o Náutico faça parte, sem direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 1º - Os associados Grandes Beneméritos, Beneméritos e Eméritos são isentos do pagamento de taxas e considerados associados honoríficos.

§ 2º - O título de Grande Benemérito somente poderá ser concedido a uma única pessoa uma vez a cada cinco anos.

§ 3º - O título de Benemérito somente poderá ser concedido a uma única pessoa uma vez a cada três anos.

§ 4º - Os títulos de Emérito somente poderão ser concedidos uma vez a cada ano, mediante proposta ao Conselho Deliberativo pelo presidente da Diretoria Executiva ou por no mínimo 15 (quinze) conselheiros, sob a condição de que o agraciado não poderá mais defender outra agremiação, sob pena de cassação automática do título.

§ 5º - A entrega dos títulos de Grande Benemérito, Benemérito e Emérito será efetuada em sessão solene do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Os títulos são intransmissíveis, salvo no caso do associado Patrimonial, quando o respectivo título poderá ser alienado ou doado a terceiros ou ainda transferido a seus herdeiros ou sucessores.

§ 7º - O Conselho Deliberativo, por proposta do presidente da Diretoria Executiva, poderá criar novas categorias de associados.

Art. 8º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações perante o Náutico:

I - propor associados para o Náutico;

II - votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;

III - ser investido em qualquer cargo de livre nomeação no Náutico;

IV - frequentar com sua família as dependências do Clube;

V - ter acesso às dependências esportivas do Clube em dias de jogos, mediante o pagamento de um ingresso com preço diferenciado, condicionado à apresentação de documento que prove a sua condição de adimplência perante o Náutico;

VI - usar as instalações e objetos do Clube, de acordo com os fins a que os mesmos se destinam e observadas as condições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos dos Departamentos;

VII - participar com sua família das reuniões, excursões e de qualquer outra iniciativa de caráter recreativo, esportivo, artístico ou cultural;

VIII - representar, por escrito, ao presidente da Diretoria Executiva, contra irregularidades que se verifiquem em qualquer dos setores em que se desdobram as atividades do Clube, inclusive processo de admissão de associados, sugerindo, se for o caso, as providências, penalidades ou sindicâncias cabíveis, direito este que deve ser exercido em caráter confidencial;

IX - promover, isolada ou juntamente com outros associados, diversões ou competições esportivas, submetendo o programa à prévia aprovação do diretor do Departamento competente, uma vez que assuma a responsabilidade por todos os encargos decorrentes de possíveis danos que o patrimônio do Clube vier a sofrer, e da boa ordem, decência e disciplina que deverão ser mantidas na realização dessas iniciativas;

X - representar o Clube, quando para esse fim for credenciado pelo Poder competente;

XI - requerer licença da condição de associado, sendo em decorrência dispensado das contribuições pecuniárias e impedido de exercer os direitos constantes dos incisos anteriores.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, são considerados membros da família o cônjuge, o(a) companheiro(a) de união estável e filhos ou filhas com idade até completar 16 (dezesesseis) anos.

Art. 9º - São deveres dos associados em geral:

I - cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos dos diversos Departamentos, bem como as deliberações dos Poderes do Clube, e cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento do Náutico, sempre de forma pacífica;

II - pagar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado em virtude de sua categoria;

III - respeitar os demais associados, os visitantes e os membros dos Poderes do Clube;

IV - comunicar por escrito ao presidente da Diretoria Executiva, quando não mais desejar permanecer no quadro social ou não puder desempenhar mandato que lhe tenha sido outorgado, bem como quando transferir o seu domicílio ou ainda o seu endereço para fins de envio de correspondência ou de boleto bancário;

V - portar-se sempre corretamente nas dependências do Clube;

VI - evitar quaisquer discussões nas dependências sociais, especialmente as que versarem sobre política ou religião, assuntos esses em que é obrigatória a neutralidade do Clube;

VII - zelar pela conservação do patrimônio do Clube, indenizando, a juízo do presidente da Diretoria Executiva, qualquer prejuízo que tenha causado por dolo, imprudência, negligência ou inobservância a este Estatuto, ao Regimento Interno e aos Regulamentos dos Departamentos;

VIII - Conduzir a carteira social do Clube enquanto permanecer nas suas dependências, devendo apresentá-la sempre que for exigida por um conselheiro, por um diretor ou por um funcionário em serviço.

Art. 10 - O associado que infringir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou das normas do Clube, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o direito de recurso ao Conselho Deliberativo, ficará sujeito às seguintes penalidades a serem aplicadas pelo presidente da Diretoria Executiva, com exceção dos associados honoríficos cujas punições são de competência exclusiva do Conselho Deliberativo:

I - Advertência, verbal ou escrita, no caso de faltas simples, para as quais não estejam previstas penalidades mais graves;

II - Multa indenizatória, no caso de descumprimento de disposições estatutárias que tenha implicado em prejuízos de qualquer natureza ao Náutico, ficando o associado impedido de exercer seus direitos estabelecidos neste Estatuto enquanto não adimplir a obrigação pecuniária imposta;

III - Suspensão de até noventa (90) dias, no caso de reincidência em falta punida com advertência ou nas seguintes hipóteses: desrespeito aos membros da Diretoria ou aos seus prepostos ou representantes; perturbação da ordem nas dependências do Clube; promoção de discórdia entre os associados, referência injuriosa ao Clube ou aos seus órgãos dirigentes ou administrativos; conduta indecorosa ou inconveniente durante competições ou festividades realizadas pelo Clube ou em suas dependências;

IV - Exclusão aos que, descumprindo os deveres estatutários, prejudicarem o Clube em seu crédito ou interesse, por atitudes imorais ou incompatíveis com a ética, ou que venham a ser consideradas de natureza grave.

Parágrafo único - Os recursos contra as penalidades de suspensão ou de exclusão terão efeito suspensivo e serão apreciados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11 - Com exceção do patrimonial, o associado que deixar de pagar as suas contribuições sociais previstas neste Estatuto por um ano ou mais, será excluído do cadastro de associados do Clube, podendo somente nele reingressar mediante nova inscrição.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DO NÁUTICO

Art. 12 - São poderes do Náutico, harmônicos entre si:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - a Diretoria Executiva;

IV - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, convocada em caráter ordinário ou extraordinário, é constituída pela reunião dos associados maiores de 18 (dezoito) anos, que integrem o quadro social do Clube há pelo menos 1 (um) ano da Assembleia, adimplentes com pelo menos as 6 (seis) últimas mensalidades e no pleno gozo dos seus direitos sociais, nela residindo o poder supremo do Náutico.

§ 1º - Para fins da verificação da adimplência a que alude o caput deste artigo, a contagem dos 6 (seis) meses considerará até o mês anterior ao da Assembleia.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada na ordem pelo presidente do Conselho Deliberativo, pelo presidente da Diretoria Executiva, por um terço dos membros adimplentes e/ou natos do Conselho Deliberativo ou por um quinto dos associados habilitados na forma do disposto no caput deste artigo.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital com divulgação interna no quadro de avisos do Clube, pelo sítio oficial do Clube na Internet e também por publicação obrigatória em um jornal de grande circulação da cidade do Recife, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da sua realização.

Art. 14 - Além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto, são atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger e empossar o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva;

II - eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo;

III - deliberar privativamente sobre a destituição de administradores do Clube, nos termos do artigo 59 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil;

IV - aplicar pena de suspensão ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

V - deliberar sobre contratos de locação, arrendamento ou qualquer outra espécie contratual que envolva bens imóveis do Clube com área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) e que tenham prazo contratual igual ou superior a 3 (três) anos;

VI - deliberar sobre a extinção, cisão, fusão ou incorporação do Náutico;

VII - deliberar sobre a alteração do Estatuto do Clube, na forma estabelecida no artigo 65.

Art. 15 - A Assembleia Geral se iniciará, em primeira convocação, com um mínimo de 10% dos associados habilitados na forma do artigo 13, conforme registro de assinaturas no livro de presença e, em segunda convocação, uma hora após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de associados presentes, com exceção daquela convocada especificamente para tratar da atribuição indicada no item h do inciso XIII do artigo 32 deste Estatuto.

§ 1º - Verificada a presença do número legal de associados, o presidente do Conselho Deliberativo procederá a leitura do aviso de convocação, após o que solicitará aos mesmos a escolha de um dos associados presentes para dirigir os trabalhos.

§ 2º - O associado escolhido pela Assembleia convidará dois associados para completarem a mesa de trabalho, como secretários, dando cumprimento à ordem do dia.

§ 3º - Estarão impedidos de ser escolhidos como presidente ou secretários da Assembleia associados que tenham interesse pessoal em qualquer matéria incluída na pauta.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro para eleger o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva e na primeira semana do mês de janeiro para empossá-los para mandatos bienais e ainda para eleger, na primeira quinzena do mês de dezembro, os membros do Conselho Deliberativo para mandatos quadrienais, vedado o voto por procuração.

Art. 17 - As Assembleias Gerais decidirão unicamente sobre os assuntos para os quais tenham sido convocadas e constantes da pauta previamente encaminhada, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de voto dos associados aptos, estes na forma estabelecida no artigo 13.

Parágrafo Único - A decisão sobre o comprometimento patrimonial do Náutico em garantias reais nas operações de que trata a alínea "h" do inciso XIII do artigo 32 deste Estatuto exigirá o quorum de pelo menos 30% (trinta por cento) dos membros da Assembleia Geral, computados assim os associados presentes e ausentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 - O Conselho Deliberativo é composto, além dos conselheiros natos e permanentes, por no máximo 300 (trezentos) conselheiros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida sem limite a reeleição.

Art. 19 - Todos os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 (conhecida como Lei da Ficha Limpa).

Art. 20 - As vagas dos conselheiros serão preenchidas da seguinte forma:

I - 270 (duzentos e setenta) conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral;

II - 30 (trinta) conselheiros serão eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo, dentre pessoas que prestem ou tenham prestado relevantes serviços ao Clube ou a quem o Conselho queira homenagear, neste último caso com isenção do pagamento das contribuições de que trata o inciso XVI do artigo 32 deste Estatuto;

III - A participação de cada chapa concorrente na composição dos 270 membros eleitos do Conselho Deliberativo obedecerá ao critério da proporcionalidade dos votos obtidos por cada uma das que tenham assegurado um mínimo de 15% da votação, na forma disposta no artigo 21.

IV - Os associados Grande Benemérito, Benemérito e Emérito são membros natos do Conselho, caso não se candidatem ou não sejam eleitos na forma prevista por este Estatuto.

V - Desde que atendam aos requisitos estabelecidos pelos artigos 19 e 21 e que não se enquadrem nas hipóteses elencadas nos artigos 28 e 46 deste Estatuto, os ex-presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva do Clube poderão integrar o Conselho Deliberativo na condição de conselheiros permanentes, observado ainda o disposto no § 2º do artigo 31 deste Estatuto.

Art. 21 - Os candidatos de que trata o inciso I do artigo 20 deverão ser associados do Náutico há pelo menos três anos e em dia com as suas contribuições há no mínimo um ano da data de inscrição das chapas.

§ 1º - As inscrições das chapas concorrentes a membros do Conselho Deliberativo, sob denominações diferenciadas, serão feitas, mediante requerimento escrito dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

§ 2º - As chapas concorrentes a membros do Conselho Deliberativo conterão os nomes dos associados candidatos em ordem decrescente conforme o tempo de antiguidade no quadro social, podendo um mesmo candidato constar de mais de uma chapa.

§ 3º - Cada associado votará em uma única chapa, em sua composição completa, sendo os votos computados para toda a chapa.

§ 4º - Para que a chapa alcance representação, terá que obter, no mínimo, quinze por cento (15%) do total dos votos válidos, computados os votos em branco.

§ 5º - O número de vagas a ser preenchido por cada chapa será obtido pela respectiva proporcionalidade dos votos das que alcançaram pelo menos 15% dos votos válidos e adotando-se o critério estatístico de arredondamento para números inteiros.

§ 6º - Os candidatos de cada uma das chapas que tenham obtido no mínimo quinze por cento (15%) do total dos votos válidos e que não tenham preenchido as vagas na forma estabelecida pelo § 5º deste artigo serão considerados suplentes dos conselheiros da mesma chapa que as tenham preenchido e os substituirão em caso de vacância, na ordem decrescente da inscrição.

§ 7º - O candidato a conselheiro que integrar mais de uma chapa será considerado eleito pela chapa em que, considerada a proporcionalidade, estiver em posição precedente, e assim, obtiver, por primeiro, a vaga respectiva.

§ 8º - Se um candidato estiver inscrito por duas chapas em idêntica colocação ordinal e, em ambas, observada a proporcionalidade, obtiver

a vaga para a colocação, será considerado eleito pela chapa que menor número de candidatos eleger, sendo seu nome desconsiderado na chapa de maior votação;

§ 9º - No caso do número de habilitados ser superior ao número de vagas, dar-se-á prioridade ao associado que cumprir, sucessivamente, as seguintes condições:

I. antiguidade da matrícula social;

II. idade do associado, prevalecendo o mais velho;

§ 10º - A lista de associados habilitados a votar será divulgada pelo presidente da Diretoria Executiva, mediante afixação nos quadros de avisos do Náutico e no sítio oficial do Clube na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito, sendo permitidas eventuais retificações no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do dia da eleição.

§ 11º - As chapas concorrentes a membros do Conselho Deliberativo serão divulgadas pela Presidência do Conselho Deliberativo nos quadros de aviso do Náutico e no sítio oficial do Clube na Internet, após homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - As eleições serão organizadas e coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) associados eleitos para este fim pelo Conselho Deliberativo, na sessão ordinária do mês de outubro do ano em que ocorrer a Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral a que alude o parágrafo anterior elaborará e divulgará o regimento das eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da inscrição das chapas.

Art. 23 - Qualquer associado poderá examinar a lista dos candidatos e apresentar impugnação total ou parcial, devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de 2 (dois) dias a contar do término do prazo de inscrição.

§ 1º - As impugnações serão examinadas em reunião da Comissão Eleitoral, podendo esta, se julgar necessário, determinar diligências a serem cumpridas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Diretoria Executiva, decidindo sobre a impugnação ou não nos 2 (dois) dias subsequentes.

§ 2º - É permitida a substituição de candidato em decorrência de impugnação, desistência, falecimento, doença grave ou de qualquer outro impedimento, no prazo de 2 (dois) dias contados da data de ocorrência do fato.

§ 3º - A Diretoria Executiva disponibilizará toda e qualquer informação ou documento requisitado pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de abertura de processo administrativo em desfavor do responsável pela infração, sem prejuízo da cominação estatutária de exclusão do quadro social.

Art. 24 - No caso de vagas abertas na composição do Conselho Deliberativo, por desistência, falecimento, afastamento definitivo por doença grave, insuficiência no número de candidatos ou por qualquer outro motivo, poderá ser apresentado candidato à vaga por um número mínimo de 10 (dez) conselheiros.

Parágrafo único - O candidato apresentado deverá atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 19 e 21 deste Estatuto e ser aprovado por maioria simples pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25 - O conselheiro poderá se licenciar por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, contínuos ou intercalados, durante o período do seu mandato.

Art. 26 - O conselheiro em atraso com suas contribuições perante o Clube, inclusive junto ao Conselho Deliberativo, não poderá participar de qualquer votação enquanto persistir a inadimplência.

Art. 27 - Os direitos, deveres e atribuições dos membros do Conselho Deliberativo serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 28 - O membro do Conselho Deliberativo que tenha sofrido qualquer punição administrativa imposta por infração a este Estatuto, ao Regimento Interno ou às normas do Clube, ficará impedido de exercer quaisquer cargos no Náutico durante o período de 8 (oito) anos a partir da data da aplicação da penalidade, sem prejuízo das cominações cíveis e criminais.

Art. 29 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros, salvo disposição legal ou estatutária que determine quórum diverso.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo que tratarem sobre a alteração do estatuto, sobre a proposta à Assembleia Geral para destituição do presidente e/ou do vice-presidente da diretoria executiva ou sobre a filiação ou desfiliação do Náutico de entidades desportivas exigirão o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros aptos.

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo que tratarem sobre o comprometimento patrimonial do Náutico em garantias reais nas operações de que trata a alínea "h" do inciso XIII do artigo 32 deste Estatuto exigirão o quórum qualificado da maioria absoluta dos conselheiros aptos e com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior apreciação e decisão da Assembleia Geral.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo se reunirá mensalmente em caráter ordinário, em data previamente estabelecida.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão precedidas de convocação do presidente do Conselho Deliberativo, do presidente da Diretoria Executiva, de 15% (quinze por cento) dos conselheiros aptos ou do Conselho Fiscal.

Art. 31 - Dentre os conselheiros eleitos e presentes à sua sessão de posse, o mais antigo no quadro social a presidirá.

§ 1º - Por ocasião da sessão de posse, a ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do ano correspondente ao início do mandato, será eleita a mesa diretora do Conselho Deliberativo para um mandato quadrienal, composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

§ 2º - As pessoas relacionadas no § 2º do artigo 46 deste Estatuto ficarão impedidas de se candidatar à Presidência ou à Vice-presidência do Conselho Deliberativo no período subsequente ao encerramento dos seus respectivos mandatos na Diretoria Executiva ou até o encerramento definitivo da aprovação das suas contas.

Art. 32 - São atribuições do Conselho Deliberativo, além das já previstas neste Estatuto e de outras fixadas no Regimento Interno:

I - convocar a Assembleia Geral;

II - eleger e empossar os seus presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários em até 10 (dez) dias úteis após a posse dos conselheiros;

III - eleger os membros do Conselho Fiscal em até 10 (dez) dias úteis após a posse dos conselheiros;

IV - conferir a comenda “Grande Alvirrubro” na forma prevista no Regimento Interno;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano anual de trabalho encaminhados pelo presidente da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;

VI - acompanhar a execução orçamentária por meio dos balancetes mensais e do balanço anual

a) nas primeiras quinzenas dos meses de abril, julho e outubro, para apreciação dos relatórios da diretoria referentes aos trimestres vencidos nos meses anteriores;

b) na primeira quinzena de abril, para apreciação do relatório da diretoria, bem como para exame e votação do balanço geral do exercício anterior, acompanhado de demonstrativo dos lucros e perdas, com parecer fundamentado do Conselho Fiscal, o qual deve ser encaminhado até o final do mês de março para a mesa diretora do Conselho Deliberativo.

VII - aprovar ou não o balanço anual do Clube, após análise prévia do Conselho Fiscal;

VIII - apurar denúncias contra o presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo;

IX - apurar responsabilidades e aplicar penalidades aos conselheiros, nas mesmas condições estabelecidas no artigo 10 deste Estatuto;

X - apurar responsabilidades e aplicar penalidades aos associados das categorias Grande Benemérito, Benemérito e Emérito, nas mesmas condições estabelecidas no artigo 10 deste Estatuto;

XI - aprovar ou não a tabela de contribuições dos associados;

XII - eleger, em até 10 (dez) dias úteis após a posse dos conselheiros, os membros das Comissões do Conselho Deliberativo a seguir relacionadas: de Finanças; de Legislação e Justiça; de Obras; de Assuntos Sociais, Artísticos e Culturais; de Assuntos Esportivos; de Patrimônio e de outras que venham a ser criadas;

XIII - aprovar ou não, mediante proposta do presidente da Diretoria Executiva:

a) o Regimento Interno do Náutico;

- b) a indicação do vice-presidente do Centro de Treinamento;
- c) a filiação ou desfiliação do Náutico de entidades desportivas;
- d) a realização de obras de construção ou de reforma da sede social, das dependências esportivas ou de outros bens imóveis do Náutico, vedado o procedimento ad referendum;
- e) a constituição da sociedade empresária de que trata o art. 3º;
- f) as operações de crédito de qualquer natureza, vedado o procedimento ad referendum;
- g) as antecipações de receita que extrapolem a duração do mandato do presidente da Diretoria Executiva;
- h) a prévia análise da alienação e da oneração de bens pertencentes ao Náutico, incluindo hipotecas, arrendamentos ou contratos que comprometam ou possam comprometer o seu patrimônio imobiliário, vedado o procedimento "ad referendum", sendo exigido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros aptos e com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior apreciação e decisão da Assembleia Geral;
- i) os contratos de aluguel ou de arrendamento de quaisquer dependências ou de bens patrimoniais do Clube, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- j) a concessão de anistia aos associados que se encontrarem inadimplentes com suas obrigações pecuniárias perante o Clube.

XIV - a aplicação de penalidades aos conselheiros, bem como aos associados, nos casos que não sejam da competência originária da Diretoria Executiva;

XV - a apuração de denúncias contra o presidente ou o vice-presidente da Diretoria Executiva, vice-presidente do Centro de Treinamento ou

qualquer outro membro da Diretoria Executiva, por violação às normas estatutárias e aplicar, se cabível, pena de advertência ou suspensão e propor à Assembleia, se for o caso, a destituição dos respectivos cargos;

XVI - a fixação do valor das contribuições devidas pelos conselheiros eleitos na forma do artigo 20.

§ 1º - São nulas de pleno direito, não gerando obrigações ou ônus para o Náutico, as operações descritas na alínea “f” do inciso XIII deste artigo, quando não autorizadas pelo Conselho Deliberativo e na alínea “h” do inciso XIII deste mesmo artigo, quando não autorizadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral.

§ 2º - O procedimento para apuração de responsabilidade do presidente e do vice-presidente do Conselho Deliberativo obedecerá, no que couber, o rito previsto no artigo 45 deste Estatuto, que trata da destituição do presidente e do vice-presidente da Diretoria Executiva.

Art. 33 - Uma via de cada contrato dos atletas oriundos das Divisões de Base do Náutico deverá ser enviada, para registro e arquivo no Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após as respectivas assinaturas.

Parágrafo único - Inclui-se no disposto no caput deste artigo o documento de encerramento do vínculo contratual do atleta com o Náutico.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo, por proposição de qualquer de seus membros, poderá solicitar informações ao presidente e demais integrantes da Diretoria Executiva relativas a assuntos de suas competências estatutárias ou regimentais, bem como convocar membros da Diretoria Executiva ou do Centro de Treinamento para prestar esclarecimentos em reunião do Conselho.

§ 1º - As solicitações a que alude o caput deste artigo poderão ser feitas durante as reuniões do Conselho Deliberativo e constar integralmente na ata da respectiva reunião ou, alternativamente, por meio de

correspondência entregue pelo conselheiro na Secretaria do Conselho, a qual receberá o correspondente protocolo.

§ 2º - A Diretoria Executiva deverá encaminhar resposta ao presidente do Conselho Deliberativo em papel timbrado oficial do Náutico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de comunicação do Conselho ou do protocolo na Secretaria do Clube.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado em caráter excepcional por mais 15 (quinze) dias úteis, desde que seja apresentada a justificativa da prorrogação pela Diretoria Executiva.

Art. 35 - Do total da arrecadação do Conselho Deliberativo, um percentual mínimo de 10% deverá ser destinado às Divisões de Base do Clube e um percentual mínimo de 10% deverá ser destinado ao Centro de Treinamento.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 - A gestão do Clube é de competência da Diretoria Executiva e deve ser implementada por meio de um planejamento estratégico, contendo planos de ação e metas, com a observância dos seguintes princípios:

- a) responsabilidade organizacional;
- b) transparência;
- c) eficiência e eficácia;
- d) publicidade;
- e) moralidade;
- f) ética.

Parágrafo único - A contratação de terceiros para a realização de despesas relevantes será precedida de procedimentos formais, conforme definido em Regimento Interno.

Art. 37 - A administração e a representação do Náutico são exercidas pelo presidente da Diretoria Executiva, eleito pela Assembleia Geral do Clube na forma do disposto neste artigo.

§ 1º - A eleição do presidente da Diretoria Executiva importará a do vice-presidente com ele registrado.

§ 2º - O mandato do presidente e do vice-presidente da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição e terá início no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao da eleição, quando deverá ser firmado o termo de posse.

§ 3º - A sessão festiva de posse deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do ano correspondente ao início do mandato.

§ 4º - O vice-presidente da Diretoria Executiva substituirá o presidente nos casos de impedimentos e licenças, sucedendo-lhe no caso de vacância.

Art. 38 - Ocorrendo vaga dos cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, uma nova eleição será realizada no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da vaga, na mesma forma disciplinada pelos artigos 40 a 42 deste Estatuto.

§ 1º - A disposição contida neste artigo deixará de ser observada se a vaga ocorrer no período de cento e oitenta (180) dias imediatamente anterior ao término do mandato.

§ 2º - O presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência do Clube até a eleição e posse dos novos eleitos.

§ 3º - Na impossibilidade ou na recusa do presidente do Conselho Deliberativo, serão chamados na ordem o vice-presidente do Conselho Deliberativo e sucessivamente o conselheiro com a inscrição mais antiga no quadro social.

Art. 39 - Nos casos de vacância, a complementação do mandato não será considerada para efeito de proibir a recondução.

Art. 40 - Somente poderá se candidatar para os cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva o associado do Náutico que, na data da inscrição da chapa, atenda aos requisitos de elegibilidade estabelecidos pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 (conhecida como Lei da Ficha Limpa) e ainda às seguintes exigências:

- idade mínima de 30 (trinta) anos;
- associado há pelo menos 3 (três) anos;
- em dia com suas contribuições há no mínimo dois anos;
- que não tenha sido anistiado do pagamento de suas contribuições há pelo menos dois anos.

§ 1º - Para fins da verificação da adimplência a que se refere o caput deste artigo, não serão aceitos pagamentos efetuados com menos de 60 (sessenta) dias antes da instalação da Comissão Eleitoral.

§ 2º - As inscrições das chapas a presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, sob denominações diferenciadas, serão feitas, mediante requerimento escrito dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, devendo ser acompanhadas de um plano de metas.

§ 3º - As chapas concorrentes à Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva serão divulgadas pela Presidência do Conselho Deliberativo nos quadros de aviso do Náutico e no sítio oficial do Clube na Internet, após homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - A eleição para a Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva será realizada em votação secreta, em Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

§ 5º - Em caso de empate na eleição, será proclamada vencedora a chapa cuja composição seja integrada por candidato a presidente da Diretoria Executiva com matrícula de associado mais antiga.

Art. 41 - O processo eleitoral será organizado e coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) conselheiros eleitos para este fim pelo Conselho Deliberativo, na sessão ordinária do mês de outubro do ano em que ocorrer a Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral a que alude o parágrafo anterior elaborará e divulgará o regimento das eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da inscrição das chapas.

Art. 42 - Qualquer associado poderá examinar a lista dos candidatos e apresentar impugnação total ou parcial, devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de 2 (dois) dias a contar do término do prazo de inscrição.

§ 1º - As impugnações serão examinadas em reunião da Comissão Eleitoral, podendo esta, se julgar necessário, determinar diligências a serem cumpridas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Diretoria Executiva, decidindo sobre a impugnação ou não nos 2 (dois) dias subsequentes.

§ 2º - É permitida a substituição de candidato em qualquer fase do processo eleitoral, em decorrência de impugnação, desistência, falecimento, doença grave ou de qualquer outro impedimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data de ocorrência do fato, devendo o substituto ratificar o plano de metas que fora apresentado pelo candidato substituído, a que alude o § 2º do artigo 40 deste Estatuto.

§ 3º - A Diretoria Executiva disponibilizará toda e qualquer informação ou documento requisitado pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de abertura de processo administrativo em desfavor do responsável pela infração, sem prejuízo da cominação estatutária de exclusão do quadro social.

Art. 43 - Os cargos e funções integrantes da Diretoria Executiva, observando-se o disposto no § 4º deste artigo, são de livre nomeação e

exoneração do presidente da Diretoria Executiva, devendo os respectivos atos serem informados ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação, para fins de aprovação.

§ 1º - A Diretoria Executiva do Náutico é integrada, além do presidente, do vice-presidente e do vice-presidente do Centro de Treinamento, pelas diretorias de Futebol, Esportes Amadores, Finanças, Administração, Jurídico, Patrimonial e Comercial.

§ 2º - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 (conhecida como Lei da Ficha Limpa).

§ 3º - O presidente da Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir diretoria.

§ 4º - A nomeação do vice-presidente do Centro de Treinamento depende de aprovação do Conselho Deliberativo, conforme estabelece a alínea "b" do inciso XIII do artigo 32 deste Estatuto.

Art. 44 - São atribuições do presidente da Diretoria Executiva, além das já previstas neste Estatuto e de outras fixadas no Regimento Interno:

I - a representação ativa e passiva do Náutico, inclusive em juízo ou fora dele, e perante as entidades desportivas às quais o Clube seja filiado;

II - a elaboração do Regimento Interno do Clube, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo para aprovação;

III - a definição e a implantação da estrutura organizacional da Diretoria Executiva;

IV - a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - O presidente poderá delegar a representação do Náutico junto às entidades desportivas às quais o Clube seja filiado.

§ 2º - A ordenação de despesas poderá ser delegada a 2 (dois) membros da Diretoria Executiva especificamente designados, que atuarão em conjunto.

§ 3º - O Conselho Deliberativo deverá ser informado pelo presidente da Diretoria Executiva das cessões, transferências e empréstimos de atletas profissionais e das Divisões de Base, assim como das rescisões dos seus contratos ou de qualquer outro empregado do Náutico, no prazo de 15 (quinze) dias após concluídas as operações, indicando os ônus decorrentes e a forma como o clube irá saldá-los.

§ 4º - O presidente da Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Deliberativo uma cópia dos contratos de todos os atletas oriundos das Divisões de Base do Náutico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após as respectivas assinaturas, inclusive o de qualquer transação dos seus direitos econômicos ou federativos com qualquer agremiação desportiva ou empresa, seja por venda ou permuta, resguardando-se o sigilo, caso necessário, no Conselho Deliberativo.

Art. 45 - O presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva são passíveis de advertência, suspensão ou destituição em qualquer período do mandato por violação a qualquer das normas estabelecidas neste Estatuto, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - O procedimento de suspensão ou destituição se inicia com a apresentação de denúncia ao presidente do Conselho Deliberativo, contendo a assinatura de pelo menos 10 (dez) conselheiros ou associados, sendo liminarmente rejeitadas imputações desacompanhadas de qualquer elemento de provas.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, por meio de votação, constituirá uma comissão formada por três conselheiros para apurar a denúncia, indicando dentre os quais o relator que presidirá o feito.

§ 3º - Será assegurado ao denunciado o direito de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, prorrogado justificadamente por mais 5 (cinco) dias úteis, devendo a denúncia ser

apurada pela comissão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da defesa.

§ 4º - De posse do relatório da comissão, o Conselho Deliberativo, em sessão extraordinária e específica, definirá sobre o encaminhamento do processo, com base no voto da maioria simples dos presentes, sendo que, para a aplicação da proposta à Assembleia Geral da pena de suspensão ou destituição, será exigido um quórum mínimo correspondente à maioria absoluta dos conselheiros aptos.

§ 5º - A decisão de suspensão ou destituição do presidente e/ou do vice-presidente da Diretoria Executiva fica sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 46 - Caso quaisquer contas apresentadas pela Diretoria Executiva sejam rejeitadas pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Assembleia Geral, os membros daquela Diretoria Executiva diretamente responsáveis pelas finanças do Clube ficarão impedidos de exercer quaisquer cargos no Náutico durante o período de 8 (oito) anos a partir da data da rejeição das contas, sem prejuízo das cominações cíveis e criminais.

§ 1º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos membros da Diretoria Executiva que tenham sofrido qualquer punição administrativa decorrente de falta grave.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva, o diretor financeiro ou outra denominação equivalente que venha a ter, além dos ordenadores de despesas, são considerados os membros diretamente responsáveis pelas finanças do Clube.

§ 3º - O presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva que não denunciarem ao Conselho Deliberativo ilegalidades praticadas por seus antecessores imediatos e não tomarem todas as providências cabíveis, administrativas e judiciais, para a reparação dos danos causados, serão solidariamente responsáveis pelo ressarcimento dos prejuízos causados ao Clube.

Art. 47 - O Centro de Treinamento do Náutico integra a estrutura da Diretoria Executiva, cabendo-lhe desenvolver os projetos e atividades inerentes à formação e à preparação dos atletas, e será administrado pelo vice-presidente do Centro de Treinamento, cujo término de mandato deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º - A estrutura do Centro de Treinamento será composta pela Diretoria de Base e pela Diretoria Administrativa, ambas subordinadas ao vice-presidente do Centro de Treinamento.

§ 2º - O Centro de Treinamento é dotado de autonomia administrativa e financeira.

§ 3º - Bimestralmente, o Centro de Treinamento divulgará, até o último dia útil do mês subsequente, balancete contábil para conhecimento dos associados e apreciação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 4º - A movimentação financeira do Centro de Treinamento é atribuição do presidente da Diretoria Executiva e do vice-presidente do Centro de Treinamento.

§ 5º - O Regimento Interno definirá as atribuições do vice-presidente do Centro de Treinamento.

§ 6º - Os campos destinados à prática do futebol, localizados no Centro de Treinamento, somente poderão ser utilizados por outras modalidades mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§ 7º - O Centro de Treinamento terá assegurado mensalmente 10% (dez por cento) da arrecadação bruta do Clube, devendo o repasse ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

I - Na hipótese do Executivo não poder atender ao percentual estabelecido neste parágrafo, deverá justificar ao Conselho Deliberativo as razões de tal impossibilidade.

§ 8º - Dos recursos financeiros que caibam ao Clube com a venda dos direitos federativos ou econômicos de qualquer atleta oriundo das Divisões de Base, serão destinados pelo menos 10% ao Centro de Treinamento e pelo menos 10% às Divisões de Base.

Art. 48 - Bimestralmente, os responsáveis pelos departamentos ou setores do Clube que recebam repasse de recursos financeiros oriundos do Conselho Deliberativo apresentarão, até o último dia útil do mês subsequente, os respectivos balancetes contábeis para conhecimento dos associados e apreciação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, sob pena de suspensão imediata de novos repasses até a sua regularização.

Art. 49 - O presidente da Diretoria Executiva responderá pessoalmente por prejuízos causados ao Náutico em decorrência de ato doloso praticado em violação da Lei, deste Estatuto e/ou do Regimento Interno do Clube, nos termos dos artigos 1.016 e 1.017 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do artigo 24 da Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal, constituído para um mandato de 4 (quatro) anos, é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, de livre escolha do Conselho Deliberativo dentre seus pares.

Art. 51 - O Conselho Fiscal exerce a fiscalização contábil, financeira e patrimonial do Náutico e do Centro de Treinamento, competindo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas expressamente por este Estatuto e pela legislação vigente:

I - eleger seu presidente e organizar seus trabalhos na forma prevista no Regimento Interno;

II - examinar os livros e documentos e emitir parecer sobre os balancetes contábeis mensais do Clube;

III - solicitar formalmente à Diretoria Executiva ou ao vice-presidente do Centro de Treinamento ou aos auditores independentes, conforme o caso, esclarecimentos ou informações, desde que pertinentes à sua função fiscalizadora;

IV - examinar e emitir pareceres relativos à proposta orçamentária e às demonstrações financeiras;

V - verificar o exato cumprimento do orçamento e a correta aplicação dos recursos;

VI - convocar o Conselho Deliberativo quando houver motivo relevante, grave ou urgente;

VII - denunciar ao Conselho Deliberativo a respeito de irregularidades na execução orçamentária, financeira e patrimonial do Náutico ou do Centro de Treinamento, sugerindo as medidas que devam ser tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer de forma plena sua função fiscalizadora;

VIII - assessorar o Conselho Deliberativo na elaboração de requerimentos de informações à Diretoria Executiva e ao Centro de Treinamento sobre matérias de sua competência;

IX - examinar e emitir parecer a respeito das contas do Centro de Treinamento, para apreciação do Conselho Deliberativo;

X - determinar a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de consultoria específica de natureza contábil, jurídica ou tributária, por meio de processo licitatório baseado em critérios técnicos e de preços;

XI - analisar o balanço anual do Clube, submetendo o seu parecer ao Conselho Deliberativo.

Art. 52 - É dever dos membros do Conselho Fiscal guardar o sigilo das informações e documentos enviados pela Diretoria Executiva, exceto daqueles que contenham irregularidades e que devam ser levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo para as providências cabíveis.

Art. 53 - O Conselho Fiscal será dissolvido com a renúncia de 3 (três) dos seus membros ou pelo Conselho Deliberativo nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único - No prazo de até 30 (trinta) dias contados do ato da dissolução, será formado novo Conselho Fiscal para a conclusão do mandato.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS, DO ORÇAMENTO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 54 - São fontes de recursos para a manutenção e a ampliação patrimonial do Náutico: taxas mensais de manutenção pagas pelos associados patrimoniais; joias e contribuições mensais pagas pelos associados contribuintes; taxas de confecção de carteiras sociais e distintivos; taxas de aluguel de salões; mensalidades de escolinhas de modalidades esportivas e de outras atividades recreativas ou educacionais; taxas de festas; taxas de manutenção de cadeiras cativas; venda de ingressos em competições desportivas; verbas repassadas pelas Federações estaduais e Confederações nacionais; aluguel das dependências esportivas; cotas em competições amistosas; contratos de excursões esportivas; aluguel de bens móveis e imóveis; receitas provenientes do uso do hotel do Centro de Treinamento; verbas de publicidade e de patrocínio; multas rescisórias de contratos de atletas, de membros de comissões técnicas e de outros profissionais; cessão temporária ou definitiva de direitos federativos e/ou econômicos de atletas e membros de comissões técnicas; receitas líquidas de bar e restaurante; convênios e contratos celebrados com órgãos públicos e

entidades privadas; participação na comercialização de produtos com a marca Náutico; vendas de bens móveis; doações, legados e outras fontes.

Art. 55 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras, consistentes no balanço financeiro, nos relatórios gerenciais e no relatório da dívida, elaboradas pelo presidente da Diretoria Executiva e encaminhadas ao Conselho Deliberativo até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, cumpridas todas as disposições legais.

Art. 56 - O orçamento compreenderá todas as receitas e despesas previstas para o exercício financeiro, inclusive aquelas decorrentes de atividades profissionais de prática desportiva.

Art. 57 - A proposta orçamentária, acompanhada de exposição de motivos da previsão das receitas e despesas e o plano anual de trabalho serão elaborados pelo presidente da Diretoria Executiva e encaminhados ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo se reunirá até o 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro para a aprovação do orçamento do respectivo exercício.

Art. 58 - O presidente da Diretoria Executiva enviará mensalmente ao Conselho Fiscal e trimestralmente ao Conselho Deliberativo, até o dia 20 do mês subsequente, o balanço financeiro, os relatórios gerenciais e o relatório da dívida.

§ 1º - O balanço financeiro corresponderá ao fluxo de caixa do respectivo período, evidenciando o saldo inicial, as receitas auferidas, as despesas incorridas e o saldo para o período seguinte.

§ 2º - Os relatórios gerenciais evidenciarão as ações da Diretoria Executiva nas áreas administrativa, financeira e patrimonial do Náutico.

§ 3º - O relatório da dívida compreenderá a dívida trabalhista, previdenciária, fiscal e com fornecedores, evidenciando os valores atualizados, a projeção de pagamentos para o semestre seguinte, as inscrições e amortizações do semestre anterior.

§ 4º - A relação dos impostos e taxas apurados e pagos.

§ 5º - Os documentos de que trata este artigo deverão ser fornecidos obrigatoriamente em papel timbrado oficial do Náutico, datado, com nome completo do responsável e assinatura.

Art. 59 - As receitas e despesas do Náutico serão classificadas conforme o plano de contas definido no Regimento Interno.

Art. 60 - A Diretoria Executiva não poderá antecipar nem comprometer as receitas ordinárias ou extraordinárias do Clube por período superior ao do seu mandato, em benefício de sua gestão, nem comprar, vender ou emprestar direito federativo ou econômico de qualquer atleta profissional nos últimos três meses do término do seu mandato sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, mediante parecer do Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo a contratação de serviços remunerados de empresas cujos sócios ou administradores, ou seus parentes até o terceiro grau, exerçam funções diretivas ou estratégicas no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva ou no Centro de Treinamento.

Art. 62 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Conselho Deliberativo poderá, visando preservar os interesses do Clube, autorizar a antecipação das eleições do presidente e do vice-presidente da

Diretoria Executiva, permanecendo inalteradas as datas referidas no § 2º e no § 3º do artigo 37 deste Estatuto.

Art. 63 - A Assembleia Geral Extraordinária, que tratar da extinção, cisão, fusão ou incorporação do Náutico, será convocada para este fim específico por 1/5 (um quinto) dos associados há pelo menos um ano e em dia com suas contribuições há pelo menos 6 (seis) meses, devendo a deliberação ser tomada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em votação secreta, desde que assegurado o quórum mínimo de 50% dos associados aptos na conformidade do artigo 13.

Art. 64 - Deliberada a extinção do Náutico, a Assembleia Geral Extraordinária deverá nomear 3 (três) liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionarão durante o período da liquidação, decidindo ainda sobre a destinação do remanescente do ativo, após ultimar as pendências existentes e pagar as obrigações passivas.

Art. 65 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 66 - São os atuais conselheiros do Náutico, para os fins de direito, os associados relacionados em lista anexa a este Estatuto, mantidos os seus atuais mandatos, assim como os da mesa do Conselho Deliberativo e do presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva.

Art. 67 - O disposto no § 7º do artigo 47 entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Art. 68 - O presidente da Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno do Clube Náutico Capibaribe no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência deste Estatuto, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo elaborará o Regimento Interno do Clube Náutico Capibaribe no prazo máximo de 6 (seis) meses, caso o presidente da Diretoria Executiva não proceda conforme determinado no caput deste artigo.

§ 2º - Na hipótese aventada no parágrafo anterior, o presidente da Diretoria Executiva poderá ser enquadrado no disposto no artigo 45 deste Estatuto, caso não apresente uma justificativa que venha a ser aceita pelo Conselho Deliberativo.

Art. 69 - A interpretação deste Estatuto, nos casos dúbios ou omissos, é privativa do Conselho Deliberativo.

Art. 70 - Este Estatuto entrará em vigor no dia xx de xxxxx de 2015 e será registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do Recife, onde atualmente se encontram registrados os atos constitutivos do Náutico.

Art. 71 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DESTE ESTATUTO

CONSELHEIROS: Mauricio Renato Pina Moreira - Relator

Annibal Carlos Gouveia de Freitas - Membro

Marcos Antônio A. de Freitas - Membro

Newton Moraes e Silva - Membro

Túllio Ponzi Filho - Membro